

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Qualidade de Membro Efetivo

Com a homologação, pelo Conselho Diretivo Nacional, da aprovação no estágio, prevista no n.º 1 do artigo 25.º, o engenheiro técnico estagiário adquire a qualidade de membro efetivo.

Artigo 28.º

Processos Arquivados

Perde a qualidade de membro o engenheiro técnico estagiário que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 2 do artigo 9.º, do n.º 3 do artigo 22.º ou do n.º 4 do artigo 24.º, tenha o seu processo de estágio arquivado.

Artigo 29.º

Emolumentos

São fixados pelo Conselho Diretivo Nacional os emolumentos relativos ao processo de estágio.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 31.º

Protocolos

Entre o Conselho Diretivo Nacional e as instituições de ensino superior que ministram cursos referidos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser estabelecidos protocolos para a realização de estágios, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Plano curricular cuja certificação contemple a realização de um estágio após a conclusão do 3.º ano ou do 6.º semestre ou após a obtenção de 180 ECTS;

b) O estágio tenha, pelo menos, a duração de 6 meses.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206314699

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10916/2012

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista das transferências a título de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Coimbra, no 1.º semestre de 2012, nas seguintes rubricas:

04.07.01 — Transferências Correntes — Instituições sem Fins Lucrativos

Reitoria	Em euros
Instituto Pedro Nunes	172 500,00
Fundação Museu da Ciência	256 119,11
<i>Total</i>	428 619,11

04.08.02 — Transferências Correntes — Famílias

Reitoria	Em euros
António Manuel F. Pinho Vargas Silva	25 000,00
<i>Total</i>	25 000,00

23 de julho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

206313101

Deliberação (extrato) n.º 1123/2012

Por deliberação do Senado da Universidade de Coimbra em 2007, foi aprovada e depois publicada, como Deliberação n.º 495/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, a tabela de emolumentos e taxas a cobrar no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) por serviços prestados ao público.

Cinco anos volvidos sobre a data de entrada em vigor da citada tabela, mostrou a experiência que tal documento se encontra desatualizado. Por outro lado, a ampliação dos serviços que o AUC presta ao público desde há pouco, como é o caso da elaboração de genealogias, exige a aprovação prévia pelos órgãos próprios da Universidade dos respetivos preços a cobrar.

Nestes termos, o Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 2 de julho de 2012, deliberou aprovar, por força do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, sob proposta do Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra, a alteração à Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no Arquivo, Deliberação n.º 495/2007, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 53, de 15 de março, nos seguintes termos:

1 — O n.º 3.2.3 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«3.2.3 — Outros fundos documentais — os preços das certidões de outra documentação da secção distrital dos AUC serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela deliberação n.º 2360/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250, de 30 de dezembro, que fixa a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, e que será alterada sempre que a mesma seja objeto de modificação pelo Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra após publicação no *Diário da República*:

Fotocópia — 1.ª página — € 5;
Cada folha que exceda a 1.ª — € 1.»

2 — O n.º 4.2 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«4.2 — Certidões — a tabela aplicável é a fixada pela deliberação n.º 2360/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250, de 30 de dezembro, que fixa a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, e que será alterada sempre que a mesma seja objeto de modificação pelo Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra após publicação no *Diário da República*:

Fotocópia — 1.ª página — € 5;
Cada folha que exceda a 1.ª — € 1.»

3 — O n.º 6 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«6 —
6.1 —
6.2 — Digitais:
6.2.1 — De documentos em papel:
Até 50 imagens por obra — 1,25 €
Até 75 imagens por obra — 1,00 €
A partir de 75 imagens — 0,75 €
Suporte (CD) — 1,50 €
Taxa de tratamento de imagem, quando aplicável — 2,50 €
Taxa para trabalhos de difícil manuseamento ou de grande formato (>A2) — De 5 € a 12 €

6.2.2 — De documentos em pergaminho:
Por imagem — 2,00 €
Suporte (CD) — 1,50 €
Taxa de tratamento de imagem, quando aplicável — 2,50 €
Taxa para trabalhos de difícil manuseamento ou de grande formato (>A2) — De 5 € a 12 €

6.2.3 — Impressão:
Cada folha A4 a preto e branco — 0,40 €
Cada folha A4 a cores — 2,00 €

Nota. — Se os documentos (em suporte papel ou em pergaminho) já tiverem sido digitalizados, o custo da reprodução será de 30 % do valor total do trabalho, se tivesse lugar a digitalização.

«Ao montante indicado será acrescido o valor do CD (1,50 €) e, quando aplicável, a taxa de tratamento de imagem (2,50€).»